



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PROCURADORIA

Praça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860-000
CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI DE Nº 659/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

" Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal tributário a empresas que se instalem no Município de Wanderlândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal tributário a empresas que venham a se instalar no Município de Wanderlândia - TO, desde que cumpram os requisitos da Lei Tributária Municipal, e suas alterações, bem como os dispositivos desta Lei, observando-se as disposições do Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo poderá ser estendida para filiais a serem criadas, visando à execução e operacionalização do empreendimento, desde que mantenham os mesmos prazos de execução de obra e atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º Os incentivos fiscais tributários de que trata o artigo anterior serão concedidos da seguinte forma:

I - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) sobre as atividades próprias da empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, contados da data de expedição do Alvará de Localização;

II - Isenção de 50% (cinquenta por cento) das taxas municipais referentes à formalização do projeto inicial, execução da obra e obtenção do Alvará de Construção;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PROCURADORIA

Praça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860-000
CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

III - Redução da alíquota do ISSQN para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre os serviços tomados relacionados à construção inicial ou ampliação da indústria;

IV - Isenção de 100% da Taxa de Alvará de Localização durante os primeiros 15 (quinze) anos de atividade;

V - Isenção de 100% do ITBI para a primeira transmissão do bem imóvel onde será instalada a indústria ou agroindústria.

Parágrafo único. A empresa beneficiada será nomeada como substituta tributária do ISSQN quando da contratação de serviços tomados, nos termos do § 4º do art. 149 e caput do art. 151 da Lei nº 699, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As empresas interessadas em obter os benefícios desta Lei deverão apresentar requerimento formal junto ao Poder Executivo Municipal, acompanhado de um plano de investimento contendo:

I - Valor do investimento a ser realizado;

II - Estimativa de geração de empregos diretos e indiretos;

III - Cronograma de implantação do empreendimento;

IV - Outras informações que a administração municipal julgar necessárias para a análise da concessão dos incentivos.

Art. 4º Em contrapartida aos incentivos fiscais tributários, as empresas beneficiárias deverão comprovar investimento no município e cumprir os seguintes requisitos:

I - No primeiro ano de funcionamento, empregar, no mínimo, 30 (trinta) funcionários, aumentando esse número anualmente em 10% (dez por cento) de forma cumulativa;

II - Empresas que atinjam 33 (trinta e três) funcionários estarão dispensadas da obrigatoriedade de aumento gradativo, devendo manter a comprovação de que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos funcionários residem no Município de Wanderlândia;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PROCURADORIA**

Praça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860-000
CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

III - Poderão ser firmados, em comum acordo, compromissos adicionais de contrapartida em projetos assistenciais, de saúde e/ou educação municipal.

Art. 5º O não cumprimento das contrapartidas estabelecidas nesta Lei resultará na perda progressiva dos benefícios fiscais, podendo culminar na revogação total caso as obrigações permaneçam inadimplidas por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 6º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão suspensos em caso de irregularidades no cadastro fiscal ou inscrição de débito em Dívida Ativa, caso não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias após notificação. A suspensão persistente por mais de 6 (seis) meses poderá resultar na revogação definitiva dos incentivos concedidos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá exigir da empresa incentivada relatórios periódicos comprovando o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 19 dias do mês de FEVEREIRO DE 2025.**


**Djalma Araujo Ferreira Junior
Prefeito Municipal**